



**MUNICÍPIO DO CARTAXO**

---

**CPREV/21/2024/UFCP**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENTES OPERACIONAIS  
(ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA)**

**CADERNO DE ENCARGOS**



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

---

### ÍNDICE

CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> - OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. <sup>o</sup> – ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> – CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> - PRAZO DE EXECUÇÃO.....	4
CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> – LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	4
CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PRIVADO.....	5
CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> - DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> - PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	7
CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....	8
CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO .....	10
CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	10
CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> – NOTIFICAÇÕES.....	11
CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	11
CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> – GESTOR DO CONTRATO.....	12
CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> - CONTAGEM DOS PRAZOS .....	12
CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> – FORO COMPETENTE .....	12
CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	12
ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS .....	13



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

---

### Capítulo I - Disposições Gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, nos termos e ao abrigo da al. c) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante abreviadamente designado CCP), na sequência de um procedimento de Consulta Prévia, que tem por objeto principal, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Anexo I do presente caderno de encargos, a **“Aquisição de Serviços Assistentes operacionais (Atividades de Animação e Apoio à Família)”**, com o **Código CPV 98300000-6 Serviços diversos**, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.
2. O contrato objeto do presente procedimento é celebrado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado CCP).
3. O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> – Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, é entidade adjudicante o Município do Cartaxo, número de identificação de pessoa coletiva 506 780 902, com sede no Edifício Paços do Concelho, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, com o telefone n.º 243 700 250, endereço de correio eletrónico [contratacaopublica@cm-cartaxo.pt](mailto:contratacaopublica@cm-cartaxo.pt), e é utilizada a seguinte plataforma de contratação pública: <https://www.acingov.pt/>.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

---

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o Contraente Privado obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.
5. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

### **Cláusula 4.ª - Prazo de execução**

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento entra em vigor a 15 de setembro de 2024, e mantém-se em vigor pelo prazo de **9 (nove) meses**, sem prejuízo de quaisquer obrigações contratuais, principais ou acessórias, que devam perdurar após o decurso daquele prazo.

### **Cláusula 5.ª – Local Prestação de serviços**

Os serviços serão prestados nos Jardins de Infância do Município do Cartaxo.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

---

**Capítulo II**

**Obrigações Contratuais**

**Cláusula 6.<sup>a</sup> - Obrigações do Contraente Privado**

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços nas condições expressas no presente Caderno de Encargos;
- b) Prestar os serviços objeto do contrato, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município do Cartaxo, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização do Município do Cartaxo, a sua posição contratual;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial, bem como outras informações com relevância para a prestação de serviços;
- g) Comunicar ao Município do Cartaxo no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da celebração do contrato, a nomeação do gestor responsável pelo mesmo, bem assim quaisquer alterações à sua nomeação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva ocorrência;



MUNICÍPIO DO CARTAXO

---

- h) Executar o contrato em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei.
  - i) Cumprir todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
  - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas
  - k) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
    - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação do Contraente Público;
    - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
    - iii. Na execução da prestação de serviços a celebrar, o cocontratante fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar
  - l) Cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP.
3. O prestador de serviços é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam quando estes lhes sejam prestados.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

---

4. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos contratos e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Dever de sigilo**

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Cartaxo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo**

Sem prejuízo dos deveres que decorrem do sigilo profissional e da proteção de dados de pessoas singulares, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

---

**Cláusula 10.<sup>a</sup> - Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao cocontratante o preço contratual;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita aos requisitos técnicos e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato, reportando os resultados da monitorização;
- d) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- e) Monitorizar o cumprimento contratual do cocontratante, no que respeita as condições e aos requisitos técnicos e de qualidade.

**Cláusula 11.<sup>a</sup> - Preço e condições de pagamento**

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é de **€ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos euros)**, acrescido de iva à taxa legal em vigor, se devido.
2. O preço contratual, referente à execução do contrato, será faturado de acordo com o seguinte:
  - As primeiras sete faturas serão emitidas, mensalmente, após a conclusão da prestação do serviço e corresponderão ao valor da mensalidade multiplicado por 10.
  - A oitava e nona faturas serão emitidas, mensalmente, após a conclusão da prestação do serviço e corresponderá ao valor da mensalidade multiplicado por 9.
3. O adjudicatário enviará à Entidade Adjudicante, nos primeiros 10 (dez) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes às unidades efetivamente consumidas durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

---

4. As faturas referentes ao pagamento só poderão ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação, devendo ser pagas no prazo de 30 dias sobre a data da receção das mesmas.
5. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
6. Os valores previstos nas faturas a apresentar pelo Contraente Privado resultarão do método de pagamento disposto no n.º 2 da presente cláusula.
7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O Contraente Público só suportará o custo dos serviços a adquirir, os quais vêm indicados na proposta do Contraente Privado, não suportando quaisquer outras despesas ou encargos necessários para efeitos de cumprimento do contrato.
9. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica), via EDI – Eletronic Data Interchange.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária ou multibanco (pagamento de serviços).

### **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais**

1. O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, mormente em desconformidade com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao Cocontratante, confere à entidade adjudicante o direito a aplicar uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

---

- em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do previsto no n.º 7 e seguintes da presente cláusula, e do direito de audiência prévia do cocontratante.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Cartaxo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
  3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 14.<sup>a</sup>, o Município do Cartaxo pode exigir ao cocontratante uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
  4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula.
  5. O Município do Cartaxo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo do direito a audiência prévia do Cocontratante.
  6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula têm que respeitar os limites previstos no artigo 329.º do CCP e não obstam a que o Município do Cartaxo possa exigir uma indemnização nos termos gerais.
  7. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária dos serviços por parte do cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor dos fornecimentos em falta e indemnizará o Município do Cartaxo das despesas eventualmente realizadas.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Execução da caução**

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º não será exigida caução, em virtude de o preço contratual ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município do Cartaxo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Contraente Privado violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbe.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

---

2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo aquando da verificação de qualquer das seguintes situações:
  - a. Não satisfação da prestação de serviços, conforme exigido no presente Caderno de Encargos, por mais de 3 (três vezes);
  - b. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - c. Oposição reiterada do Contraente Privado ao exercício dos poderes de fiscalização por parte da Entidade Adjudicante;
  - d. Incumprimento, por parte do Contraente Privado, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - e. Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Contraente Privado, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo Município do Cartaxo.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a. Por correio eletrónico, presumindo-se receção pelo destinatário no prazo de 3 dias úteis após o envio;
  - b. Por telecópia (fax);
  - c. Por carta registada com aviso de receção.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

---

3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução dos contratos de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Contraente Privado e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> – Gestor do Contrato**

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, no contrato celebrado entre o Contraente Privado e a entidade adjudicante, será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissivo no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação portuguesa aplicável.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

**ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**1. OBJETO**

O objeto do presente procedimento, será a aquisição de **Assistentes Operacionais (Atividades De Animação E Apoio À Família)**.

**2. SERVIÇOS A PRESTAR E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Atividades de Animação e Apoio à Família				
Necessidade	Funções	Horário	Local	Prazo contratual
1 assistente	As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) são da responsabilidade da Autarquia e destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades. Existe a necessidade de salvaguardar a segurança, acompanhamento e higienização dos Jardins-de-infância do concelho do Cartaxo e, simultaneamente melhorar a oferta.	4h diárias 20 semanais	Jardins de Infância do Município do Cartaxo	15 de setembro 2024 a 15 de abril 2025 (7 meses)
9 assistentes		4h diárias 20 semanais	Jardins de Infância do Município do Cartaxo	15 de setembro 2024 a 15 junho 2025 (9 meses)